

# Diário Oficial



## Prefeitura de Lindóia

Quinta-feira, 06 de outubro de 2022

Ano III | Edição nº 513



# PREFEITURA DE LINDÓIA

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3
Outros atos oficiais .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Despacho de Julgamento .....	3
Contratos .....	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	5

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 2.723, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022****“Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”**

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.587 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021;

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica aberto na Diretoria Municipal de Finanças – Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia um **Crédito Adicional Suplementar**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, na importância de **R\$ 226.080,67 (duzentos e vinte e seis mil oitenta reais e sessenta e sete centavos)**, para atender as despesas do presente Decreto, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

**02 Poder Executivo****02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte****02.05.02. Divisão de Serviços Públicos**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
121	15.452.0011.2017.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	110.000	01	80.450,00
<b>TOTAL</b>						<b>80.450,00</b>

**02 Poder Executivo****02.06. Diretoria Municipal de Educação****02.06.01. Ensino Fundamental Recursos Próprios (25%)**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
159	12.361.0016.1028.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	220.000	01	130.775,07
<b>TOTAL</b>						<b>130.775,07</b>

**02 Poder Executivo****02.09. Diretoria Municipal de Transito e Segurança Pública****02.09.01. Divisão de Trânsito**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
446	06.181.0033.2044.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	110.000	01	14.855,60
<b>TOTAL</b>						<b>14.855,60</b>

**Art. 2º** O valor total do crédito adicional suplementar cuja abertura foi realizada pelo artigo 1.º deste Decreto, será coberto com o *superávit* financeiro apurado em

balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, §1.º, I e §2º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 18 de novembro de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022/2025), na Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei n.º 1.587 de 23 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2022).

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 06 de outubro de 2022.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 06 de outubro de 2022.

**BRUNO FISCHER TARDELLI**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Outros atos oficiais****PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Solicita o comparecimento ao Setor de Recursos Humanos, desta, o Sr. **TIAGO GIOVANINI BENTO**, portador da CTPS nº 0029625, Série nº 00296, no prazo de 10 (dez) dias, a partir desta publicação, sob pena de caracterização do abandono de cargo previsto no artigo 482, letra “i”, da CLT e no artigo nº 160 da Lei Municipal nº 998/2006.

Lindóia, 05 de outubro de 2022.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

Prefeito Municipal

**Licitações e Contratos****Despacho de Julgamento**

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO - CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 046/2022 - EDITAL nº 029/2022 - OBJETO: PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA A OBTENÇÃO DE ESTUDOS, LEVANTAMENTOS E PROPOSTAS PARA ESTRUTURAÇÃO DE MODELO DE CONCESSÃO OU PPP DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA-SP.** Aos quatro dias do mês de outubro de 2022, às 15:00 horas, na Sala da Comissão Julgadora da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, situada à Avenida Rio do Peixe, nº 450, Jardim Estância, na cidade de Lindóia - Estado de São Paulo, reuniu-se a Comissão de Avaliação do Chamamento Público referido em epígrafe, composta pelos senhores Carlos Alberto Salomão Fernanda Alves dos Santos Cózaro e José Lupércio

Cavenaghi, designados por meio da Portaria nº 3.552 de 22 de julho de 2022, ao final assinados, para o julgamento dos recursos administrativos interpostos em face do julgamento do credenciamento realizado em 28/07/2022, publicado no Diário Oficial do Município na edição 469 de 28 de julho de 2022. As empresas Aviva Ambiental S.A. e Kappex Assessoria e Participações Eireli recorreram contra sua inabilitação no credenciamento, com fundamento no item 21.1 do edital. Aberto prazo para contrarrazões, nos termos do item 12.5 do edital, o Consórcio Eficiência PMI Lindóia apresentou contrarrazões a ambos, enquanto os demais habilitados não se manifestaram. A empresa Aviva Ambiental S.A. foi inabilitada com base no item 6.3.1 do edital, porque deixou de apresentar a Certidão de Regularidade Federal e a Certidão referente aos Débitos Trabalhistas, e ainda apresentou indicação de valor de ressarcimento acima do valor limite do edital, conforme constou na Ata de Análise de Credenciamento. Em seu recurso, a empresa alegou, em resumo, que o chamamento público não caracteriza licitação, e por isso entende que “é plenamente possível que a requerente junte posteriormente os documentos faltantes”. Além disso, reconhecendo que o valor proposto para ressarcimento dos estudos é superior ao permitido, a empresa “renunciou” à diferença, “para que o valor se enquadre no previsto no edital”. E com base nesses argumentos, requereu sua habilitação. Já a empresa Kappex Assessoria e Participações Eireli foi inabilitada porque deixou de apresentar a declaração de transferência ao município dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados; e deixou de apresentar indicação de valor do ressarcimento pretendido, como consignou a Ata de Análise de Credenciamento. O recurso interposto alegou que não é a alínea “d” do item 3.1 do edital, à qual se referiu a Ata de Análise de Credenciamento, que trata da indicação do valor de ressarcimento, e sim a alínea “f” do mesmo item. No mérito, a empresa sustentou que “se o motivo da inabilitação da recorrente foi somente a declaração dos direitos associados ao projeto ao Município de Lindóia, bem como a indicação do valor de ressarcimento, tais informações não passam de mera formalidade da Comissão de Avaliação”, porque o chamamento público serve somente para avaliar a expertise das postulantes com relação ao tema dos estudos, o que, segundo a empresa, teria sido demonstrado em sua proposta. Sustenta, ademais, que a inabilitação pelos motivos indicados na Ata não tem previsão na legislação. E apresentou, por fim, a declaração de transferência ao município dos direitos associados aos estudos, bem como o valor do ressarcimento pretendido, que não haviam sido declinados na proposta. Nas contrarrazões aos recursos, o Consórcio Eficiência PMI Lindóia argumentou pela correção das decisões impugnadas por estarem de acordo com o edital, e por isso requereu o indeferimento dos recursos. De fato, ambas as decisões seguem estritamente o que prevê o edital. Embora o chamamento público não seja propriamente uma licitação, porque não há disputa entre os concorrentes, é um procedimento formal, que possibilita aos interessados se credenciarem para apresentarem estudos, mediante o atendimento de condições

previamente estabelecidas no edital. Por isso, princípios como os da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, previstos na Lei de Licitações, devem ser observados, para garantir também um tratamento isonômico aos postulantes. O edital prevê, no item 2.2, que “a participação neste PMI implica o reconhecimento pelos interessados de que conhecem e se submetem a todas as cláusulas e condições do presente edital”. Vale notar que o edital não foi impugnado pelas empresas recorrentes, de modo que elas aceitaram se submeter integralmente aos requisitos previstos. Além disso, o edital também prevê que “o interessado que pretenda participar do PMI deverá fazê-lo na forma do presente edital realizando credenciamento mediante a apresentação dos documentos de qualificação listados” (item 3.1). Em seus respectivos recursos, tanto a empresa Aviva Ambiental S.A. quanto a empresa Kappex Assessoria e Participações Eireli reconheceram que descumpriram o edital nos itens descritos na Ata de Análise de Credenciamento. Mesmo assim, requereram sua habilitação, com base no argumento de que a exigência dos documentos previstos no edital seria formalismo exagerado. O edital serve exatamente para formalizar as exigências para credenciamento, requisitos estes que são exigidos igualmente de todos os que pretendem se habilitar. Se a Comissão ignorasse completamente as regras previstas no edital seria o mesmo que ignorar totalmente o próprio procedimento previsto. E não faz sentido nenhum criar estabelecer regras em edital para depois ignorá-las completamente no momento do julgamento do procedimento. Por fim, a Lei nº 11.922/2009 prevê, em seu artigo 2º: “ficam os Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios autorizados a estabelecer normas para regular procedimento administrativo, visando a estimular a iniciativa privada a apresentar, por sua conta e risco, estudos e projetos relativos à concessão de serviços públicos, concessão de obra pública ou parceria público-privada.” A Lei não definiu as regras do PMI, e sim deixou ao exercício do poder discricionário dos municípios estabelecê-las, de acordo com suas próprias especificidades. Não tem então nenhum fundamento o argumento das recorrentes de que sua inabilitação, por evidente descumprimento do edital, contraria a lei. Por essas razões, os recursos interpostos pelas empresas Aviva Ambiental S.A. e Kappex Assessoria e Participações Eireli ficam **INDEFERIDOS**, mantendo-se a decisão de inabilitação das duas empresas no Chamamento Público nº 003/2022, pelos motivos expostos na Ata de Análise de Credenciamento e nesta ata. E em cumprimento ao item 12.4 do edital, decide a Comissão submeter o presente à autoridade superior. Em nada mais havendo, encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão. Lindóia-SP, 04 de outubro de 2022. Comissão de análise e julgamento. **DESPACHO:** Diante das razões expostas pela Comissão de Avaliação do Chamamento Público nº 003/2022, que adoto como razão de decidir, INDEFIRO os recursos interpostos pelas empresas Aviva Ambiental S.A. e Kappex Assessoria e Participações Eireli, mantendo-se a decisão de inabilitação das empresas conforme decidido pela Comissão na Ata de Análise de Credenciamento.

Lindóia, 05 de outubro de 2022. Luciano Francisco de Godoi Lopes. Prefeito Municipal

### Contratos

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 112/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 031/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 080/2022 - Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia. **Contratada:** Caio Moreno Lopes de Souza 07456598604. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos no planejamento, organização, e execução da eleição suplementar do conselho tutelar municipal. **Valor Global:** R\$7.000,00 (sete mil reais). **Assinatura:** 03 de outubro de 2022. **Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias. **Dotação Orçamentária:** 02 - Poder Executivo - 02.01 - Gabinete do Prefeito - 02.01.03 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - 08.243.0004.2004.0000 - Manutenção do Conselho Tutelar - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Lindóia, 06 de outubro de 2022. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 111/2022 - PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 072/2022 - Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia. **Contratada:** DISN Tecnologia da Informação Ltda. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados para a implantação de sistema (software) de administração, processamento e arrecadação de multas por infração de trânsito, destinados à informatização e automação de todas as atividades desenvolvidas na área de gerenciamento do trânsito do município, nos termos do código de trânsito brasileiro, pelo período de 12 (doze) meses. **Valor Global:** R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). **Assinatura:** 30 de setembro de 2022. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Dotação Orçamentária:** 02 - Poder Executivo - 02.09 - Diretoria Municipal de Transito e Segurança Pública - 02.09.01 - Divisão de Transito e Segurança Pública - 06.452.0039.2045.000 - Manutenção do Fundo e Sistema Municipal de Transito - 3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. Lindóia, 06 de outubro de 2022. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
TERMO ADITIVO nº 001 - Tomada de Preços nº 008/2021. Contrato nº 014/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia. **CONTRATADA:** Winner Construtora Ltda. **Objeto:** Prestação de serviços de Reforma e Modernização do salão de eventos, campo society e parque infantil do Recinto de Exposições "Prefeito Antonio Toledo. **Data do aditivo:** 04 de outubro de 2.022. **Valor aditivado:** R\$133.818,71 (cento e trinta e três mil, oitocentos e dezoito reais e setenta e um centavos). Lindóia, 06 de outubro de 2.022. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 1caa-6063-5a7c-1f81

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Lindóia (SP), Edição nº 513, ano III, veiculado em 06 de outubro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 06/10/2022 às 16:47:28 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/1caa-6063-5a7c-1f81>